



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 239/2023

Institui o Núcleo de Justiça 4.0 Especializado em Ação de Levantamento de FGTS e baixa de CTPS do Estado do Amazonas, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região e estabelece outras providências.

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Audaliphil Hildebrando da Silva, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Eleonora de Souza Saunier, Ormy da Conceição Dias Bentes, Jorge Alvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Joicilene Jerônimo Portela, Corregedora-Regional; Alberto Bezerra de Melo; Juíza Convocada Eulaide Maria Vilela Lins, Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus; e da Excelentíssima Procuradora da PRT11 Gabriela Menezes Zacareli, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei nº 11.419/2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 105, de 6 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a documentação dos depoimentos por meio do sistema audiovisual;

CONSIDERANDO que a tramitação de processos em meio eletrônico promove o aumento da celeridade e da eficiência da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a Resolução nº 345, de 9 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o “Juízo 100% Digital”;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 65/2021, que instituiu o Juízo 100% Digital no âmbito do TRT da 11ª Região;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 354, de 9 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o cumprimento digital de atos processuais e ordens judiciais;

CONSIDERANDO as Resoluções nº 385, de 6 de abril de 2021 e nº 398, de 9 de junho 2021, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõem sobre a criação dos “Núcleos de Justiça 4.0” no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o artigo 23, §§ 4º e 5º, da Resolução nº 185, de 24 de março de 2017, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que regulamenta a gravação dos depoimentos em áudio e vídeo;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
 Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas
 Resolução Administrativa nº 239/2023

CONSIDERANDO que o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região atingiu em 2020 o indicador de 100% dos processos em tramitação pelo sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico;

CONSIDERANDO que a implantação de “Núcleo de Justiça 4.0” constitui incentivo à tramitação dos processos pelo procedimento do “Juízo 100% Digital”, alinhando-se ao eixo de gestão “Justiça 4.0 e Promoção do Acesso à Justiça Digital” da Presidência do Supremo Tribunal Federal e Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que a instituição de “Núcleo de Justiça 4.0”, com a tramitação dos processos pelo procedimento do “Juízo 100% Digital”, vem ao encontro dos princípios constitucionais da eficiência e da razoável duração do processo;

CONSIDERANDO que o Poder Judiciário deve trabalhar pelo aprimoramento contínuo da qualidade dos serviços jurisdicionais e que a implementação do teletrabalho implica diminuição dos gastos públicos, economia e segurança para os advogados e cidadãos;

CONSIDERANDO a quantidade de casos novos ajuizados e distribuídos para as unidades judiciárias trabalhistas no Amazonas, referentes às ações de acidentes de trabalho e de doenças ocupacionais, no ano de 2022, conforme informação colhida do sistema PJe;

CONSIDERANDO a inexistência de excedente de pessoal ou função comissionada para a instalação de setor próprio do Núcleo de Justiça 4.0;

CONSIDERANDO, por fim, as informações constantes do Processo DP-9368/2022,

RESOLVE, por maioria de votos com a divergência dos Desembargadores Ormy da Conceição Dias Bentes e Jorge Alvaro Marques Guedes:

CAPÍTULO I
INSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 1º Ficam instituídos os Núcleos de Justiça 4.0 Especializado em Ação de Levantamento de FGTS e baixa de CTPS no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, nos termos das Resoluções nº 385, de 6 de abril de 2021 e nº 398, de 9 de junho de 2021, ambas do CNJ.

Parágrafo único. A fim de dar efetividade e operacionalização ao Núcleo de Justiça 4.0 serão criados tantos Núcleos de Justiça 4.0 quanto forem as Varas do Trabalho Físicas de Manaus e Boa Vista.

Art. 2º Os Núcleos de Justiça 4.0 terão competência para atuar na conciliação, instrução e julgamento de processos que tramitam pelo Juízo 100% Digital e que abranjam matérias relacionadas ao Levantamento de FGTS e baixa de CTPS.

§1º A escolha de Núcleo de Justiça 4.0 pela parte reclamante é facultativa e deverá ser exercida no momento da distribuição da reclamação, na forma do art. 2º, *caput*, e §2º, da Resolução nº 385, de 6 de abril de 2021 do Conselho Nacional de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
 Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas
 Resolução Administrativa nº 239/2023

§2º É irretratável a escolha da parte autora pela tramitação de seu processo no “Núcleo de Justiça 4.0”.

§3º O demandado poderá se opor à tramitação do processo no Núcleo de Justiça 4.0 até a apresentação da primeira manifestação nos autos, caso em que o processo será remetido ao juízo físico competente, mediante distribuição por dependência para a Vara Física vinculada ao Núcleo de Justiça 4.0.

§4º A não oposição do demandado, na forma do parágrafo anterior, aperfeiçoará o negócio jurídico processual, nos termos do art. 190 do CPC/15, fixando a competência no Núcleo de Justiça 4.0.

§5º Os processos que tratarem de matéria diversa das previstas nesta Resolução também serão remetidos ao juízo físico correspondente.

CAPÍTULO II ESTRUTURA

Art. 3º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação juntamente com a Coordenadoria de Sistemas Processuais - CSP tomará as medidas necessárias para a criação dos Núcleos de Justiça 4.0 associados às Varas Físicas de Manaus e Boa Vista.

Parágrafo único. Terá jurisdição sobre os Núcleos de Justiça 4.0, o Juiz ou Juízes do Trabalho designados para atuar nas Varas Físicas associadas ao órgão jurisdicional digital, o qual contará com o apoio do corpo de servidores já existente nas unidades judiciárias.

Art. 4º A gestão dos Núcleos de Justiça 4.0 será pautada nos seguintes critérios e diretrizes:

- I – foco em resultados;
- II - eficiência da prestação jurisdicional;
- III – responsabilidade, engajamento e confiança;
- IV - planejamento.

CAPÍTULO III AUDIÊNCIAS E ATOS PROCESSUAIS

Art. 5º As audiências nos Núcleos de Justiça 4.0 ocorrerão de forma remota e/ou por videoconferência, por meio da ferramenta institucional, cabendo às partes e advogados a responsabilidade pela infraestrutura tecnológica, aplicando-se as mesmas regras de identificação das audiências presenciais.

§1º Em casos excepcionais, a critério do Juízo ou mediante solicitação das partes, os Núcleos de Justiça 4.0 poderão utilizar sua estrutura física para audiências mistas, colheita dos depoimentos das partes, das testemunhas e/ou de outros auxiliares da justiça.

§2º No caso de utilização da estrutura física pelos Núcleos, tratando-se de audiência do tipo mista, os demais interessados que estiverem participando remotamente deverão acessar a sala de audiências por meio do link disponibilizado para o ato, nos termos da Resolução nº 341, de 9 de outubro de 2020 do Conselho Nacional de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
 Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas
 Resolução Administrativa nº 239/2023

Art. 6º O juiz com jurisdição no Núcleo de Justiça 4.0 poderá formular pedido de cooperação judiciária, para outra unidade do Regional, para a prática de qualquer ato processual.

CAPÍTULO IV
ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Art. 7º O atendimento ao público, assim considerado o Ministério Público do Trabalho, advogados, partes, demais órgãos públicos e privados, incluindo instituições financeiras, será prestado remotamente, das 7h30min às 14h30min (horário do Amazonas e Roraima), em dias de expediente forense, por meio do balcão virtual, telefone, email, videochamadas, aplicativos de mensagens, aplicativos digitais ou por qualquer outro meio eletrônico disponível.

§1º Aqueles que desejarem atendimento direto por magistrado em atuação no núcleo, poderão agendá-lo juntamente à unidade judiciária, mediante um dos meios de contato registrados no *caput*.

§2º A solicitação objeto do § 1º deve ser atendida em até 48 (quarenta e oito) horas, ressalvadas as situações de urgência e preferências legais que, apontadas pelo interessado e sujeitas ao controle judicial, contarão com atendimento prioritário.

Art. 8º Na impossibilidade de atendimento virtual aos membros do Ministério Público do Trabalho, advogados, partes, peritos e demais jurisdicionados que demandem informações, exercício do “jus postulandi” ou produção de prova oral, entrega de documentos e outros, os atendimentos presenciais serão realizados pelos servidores em atuação na Vara Física associada aos Núcleos de Justiça 4.0.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Tribunal, por meio da Secretaria da Corregedoria, avaliará, anualmente, a quantidade de processos distribuídos aos Núcleos de Justiça 4.0 e a de processos distribuídos para as demais unidades jurisdicionais, bem como o volume de trabalho dos servidores, a fim de aferir a necessidade de alteração da sua competência, bem como da instituição de outros Núcleos de Justiça 4.0 no âmbito deste Regional.

Art. 10. Ficam revogadas a Resolução Administrativa nº 235/2022 e a Resolução Administrativa nº 236/2022.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 12 de julho de 2023.

Assinado Eletronicamente
 AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA
 Desembargador do Trabalho
 Presidente do TRT da 11ª Região